



Número: **0803312-76.2021.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **28/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROBERTO GONCALVES ANASTACIO (AUTOR)		ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68094 107	19/01/2023 14:06	<a href="#">Petição</a>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 7ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA/PB

Processo: 08033127620218150371

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBERTO GONCALVES ANASTACIO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

#### LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexos de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora.**

**Isso porque o laudo pericial apresentado possui divergência com relação à conclusão:**

**O perito inicialmente aponta que as disfunções são apenas temporárias, ou seja, não há invalidez permanente, mesmo tendo indicado ao final que haveria dor residual:**

5) SEGUNDO O EXAME MÉDICO LEGAL, PODE-SE AFIRMAR QUE O QUADRO CLÍNICO CURSA COM:

A- (X) DISFUNÇÕES APENAS TEMPORÁRIAS – SEM SEQUELAS/INVALIDEZ

B- ( ) DANO ANATÔMICO E/OU FUNCIONAL DEFINITIVO (SEQUELAS)

**OBS: Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.**

- Exame físico atual: Beg. eupnéico, Glasgow 15, ativo e reativo
  - Cicatrizes de escoriações mmii
  - Cicatriz se sutura na reg. Coluna descrito anteriormente
    - ADM normal dos mmss e mmii
    - Coluna vertebral indolor
  - Sem déficit neuromotor-sensitivo
  - Sem deformidades em membros
- Dor residual no joelho direito

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Já na conclusão, indica a existência de invalidez permanente, em grau residual:

SEGMENTO ANATÔMICO	PERCENTUAL DE DANO
1ª LESÃO: Joelho Direito.	(X) 10% Residual () 25% Lev

Ante todo o teor do laudo, impõe-se concluir que a sua indicação de um percentual de 10% seria relativo à existência de dor residual, mas como o próprio perito sinalizou anteriormente, esta não seria uma invalidez permanente, apenas disfunções temporárias.

Portanto, não tendo a parte autora se incumbido de provar fato constitutivo de seu direito, ônus este que lhe cabe, requer sejam os pedidos da inicial, julgados improcedentes.

Caso assim não entenda, requer a intimação do expert para que esclareça os pontos levantados, indicando:

- se existem atualmente limitações físicas decorrentes do acidente, indicando-as caso positivo.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SOUSA, 28 de dezembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**OAB/PB 15477**

